TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024**, ÀS 19:30H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A 2ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª CDD DR. DR. LUIZ DA PENHA CORREA E SECRETARIADA POR MIM, CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA - SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, DR. TARGUS RIGON WESKA, DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

AUSENTOU COM JUSTIFICATIVA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. LUCAS DIAS CAMPOS** APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO N. 032/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL 2º DIVISÃO PROFISSIONAL - 2024.

JOGO: AÇÃO / MT X POCONÉ FC / MT

DENUNCIADO(S):

JOILSON SOUSA RIOS DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE POCONÉ ESPORTE CLUBE.

JOAO MARCOS CAMPESTRINI, ATLETA DA EQUIPE POCONÉ ESPORTE CLUBE.

RESULTADO:

RETIRADO DE PAUTA.

PROCESSO N. 033/2024 - CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL 2º DIVISÃO PROFISSIONAL - 2024.

JOGO: CAMPO NOVO / MT X CACERES / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 206 DO CBJD.

RESULTADO:

PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) EM MULTAS, COM BASE NO ART. 206 DO CBJD. DEVENDO CONSTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

PROCESSO N. 034/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL 2º DIVISÃO PROFISSIONAL - 2024.

JOGO: SINOP / MT X SPORT SINOP / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA

DEFESA: DEFESA ESCRITA

DENUNCIADO:

NILSON LIMA, DIRETOR DE FUTEBOL DA EQUIPE SPORT SINOP LTDA, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD.

RESULTADO:

PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O DIRETOR DE FUTEBOL DA EQUIPE SPORT SINOP LTDA **NILSON LIMA**, FOI SUSPENSO POR 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ART. 258, § 2°, II DO CBJD.

PROCESSO N. 035/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 2º DIVISÃO PROFISSIONAL - 2024.

JOGO: OPERÁRIO MT / MT X ATLÉTICO MT / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

PEDRO LUCAS ALVES GUEDES, ATLETA DA EQUIPE DO CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD

ALEX SANDRO REAL DA SILVA, PRESIDENTE DA EQUIPE CLUBE ATLETICO MATOGROSSENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 258, § 2º, II E 258-B DO CBJD.

JHONNATAN HENRIQUE DUARTE SARATE, ATLETA DA EQUIPE DO OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART 258, § 2º, II E 258-B DO CBJD.

RESULTADO:

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA DA EQUIPE DO OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE **JHONNATAN HENRIQUE DUARTE SARATE**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NOS ARTS. 258, § 2º, II E 258-B DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA DA EQUIPE DO CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE **PEDRO LUCAS ALVES GUEDES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ART. 258, § 2°, II DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O PRESIDENTE DA EQUIPE CLUBE ATLETICO MATOGROSSENSE **ALEX SANDRO REAL DA SILVA**, FOI SUSPENSO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NOS ARTS. 258, § 2°, II E 258-B DO CBJD.

PROCESSO N. 036/2024 - DESISTÊNCIA DA EQUIPE PAULISTANO FUTEBOL CLUBE LTDA.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. TARGUS RIGON WESKA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NOS ARTS. 204 DO CBJD E 72 NO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA CBF – RGC.

RESULTADO:

PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

INDEFERIDA A PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EQUIPE PAULISTANO FUTEBOL CLUBE PELO RELATOR, POIS O MESMO NÃO CUMPRIU AS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PARA REPRESENTAR A EQUIPE

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **PAULISTANO FUTEBOL CLUBE**, FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E FOI SUSPENSO DE PARTICIPAR DE CAMPEONATOS REGULADOS PELA CBF PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, COM BASE NOS ARTS. 204 DO CBJD E 72 NO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA CBF – RGC. DEVENDO CONSTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

PROCESSO N. 037/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 2º DIVISÃO PROFISSIONAL - 2024.

JOGO: RONDONÓPOLIS MT / MT X ATLÉTICO MT / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. TARGUS RIGON WESKA

DEFESA: DEFESA ESCRITA POR DIOGENE E RONDONÓPOLIS

DENUNCIADO:

DIOGENES GARRIO CARVALHO, DIRETOR RESPONSÁVEL PELA EQUIPE RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 257 DO CBJD.**

ALEX SANDRO REAL DA SILVA, PRESIDENTE DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE LTDA, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257 DO CBJD.

RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 3º DO CBJD.

CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE LTDA, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 3º DO CBJD.

RESULTADO:

PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O DIRETOR RESPONSÁVEL PELA EQUIPE RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE **DIOGENES GARRIO CARVALHO**, FOI SUSPENSO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ART. 257 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O PRESIDENTE DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE LTDA **ALEX SANDRO REAL DA SILVA**, FOI SUSPENSO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ART. 257 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE**, FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM MULTAS, COM BASE NO ART. 257, § 3º DO CBJD. DEVENDO CONSTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE**, FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM MULTAS, COM BASE NO ART. 257, § 3º DO CBJD. DEVENDO CONSTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

CUIABÁ, 13 de junho de 2024.

CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA SECRETÁRIO-GERAL TJD/MT